



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0151.4/2018

“Institui o Selo MENOS CANUDO PLÁSTICO, no Estado de Santa Catarina.”

Autor: Deputado João Amin

Relator: Deputado Darci de Matos

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado João Amin, que visa instituir o Selo Menos Canudo Plástico, no Estado de Santa Catarina, a fim de distinguir, bem como homenagear bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos comerciais que não fornecem canudos plásticos para seus clientes (ementa e art. 1º).

Da Justificativa do Autor à proposição legislativa (fl. 03), extrai-se o seguinte:

[...]

A medida prevista no Projeto de Lei já é, por si só, autoexplicativa, haja vista que é de amplo conhecimento da população o impacto do plástico no meio ambiente, sendo que a eliminação dos canudos de plástico descartáveis tornou-se tendência mundial, que ganha força também no Brasil.

A vida útil estimada de um canudo é de aproximadamente 4 minutos. Pensando nisso, iniciou-se no Brasil, no último verão, a campanha para dispensa do canudinho, com a ideia de convidar as pessoas a refletirem sobre a real necessidade de consumir um artigo que facilita a vida por pouquíssimos instantes e causam impactos permanentes na natureza.

[...]

Assim, o que se objetiva com este Projeto de Lei é, sobretudo, recorrer aos estabelecimentos comerciais para aderirem à luta de conscientização e valorização do meio ambiente e, em contrapartida, reconhecer seus esforços mediante a outorga do Selo Menos Canudo Plástico.

A matéria tramita em regime de prioridade, a teor do Requerimento de fl. 05, aprovado na Sessão Plenária do dia 5 de dezembro passado.



É o relatório.

II – VOTO

Inicialmente, da análise da proposição, de acordo com o estabelecido no art. 142, I, do Rialesc, com relação à constitucionalidade sob o aspecto formal, observo que não há reserva de iniciativa sobre o tema, revelando-se legítima sua apresentação por parlamentar, de acordo com a competência geral prevista no art. 50, *caput*, da Constituição Estadual, bem como a matéria vem apresentada por meio da proposição legislativa adequada a espécie, ou seja, projeto de lei ordinária.

Referentemente à constitucionalidade sob a ótica material, a meu ver, a proposição está em consonância com a ordem constitucional vigente.

Quanto aos aspectos da legalidade, juridicidade e regimentalidade, também não vislumbro nenhum obstáculo à tramitação da proposição legislativa em apreço.

Diante do exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0151.4/2018, no âmbito desta Comissão.

Sala da Comissão,

Deputado Darci de Matos
Relator